



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor

PARECER CONJUNTO Nº 009/2023 - CCJLAAMRF e CTCESDC

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor sobre o Projeto de Lei 134/2023 que Dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Timon do Estado Maranhão.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva- CCJLAAMRF e CTCESDC

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 134/2023 de autoria do Vereador Ver. Thiago Carvalho que Dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Timon do Estado Maranhão.

O projeto de Lei tem por escopo, autorizar as concessionárias públicas de água e energia elétrica a divulgar em suas faturas os números de serviço de emergência nos casos de violência doméstica e familiar .

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa, nos exatos termos do artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram quaisquer discrepâncias entre o projeto de lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei 134/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor**

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE
NOVEMBRO DE 2023.

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF e CTCESDC

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e
Redação Final e Comissão de Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa Do Consumidor,
mediante o exposto, acompanham o votado relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE
NOVEMBRO DE 2023.

Ver. Francisco de Moraes Reis
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Denisvaldo Lima de Sousa
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva
Presidente da CTCESDC

Ver. Francisco de Moraes Reis
Vice-Presidente da CTCESDC

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CTCESDC

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2178
Secretário

APROVADO

EM 29/11/2023

SESSÃO 2178

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Gabinete do Vereador Thiago Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROCOLO Nº 1739/2023
Nº DE FOLHAS 002
DATA: 11/10/2023
HORA: 11 HS 40 /MIN

ASSINATURA

Projeto de Lei Nº 134/2023

Dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Timon do Estado do Maranhão.

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de fornecimento energia elétrica e água ficam autorizadas a divulgar ao consumidor, por meio das suas faturas de consumo, os números de serviço de emergência, denúncia e atendimento em casos de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause dano moral ou patrimonial, morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico em mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR THIAGO CARVALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2167

Secretário

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 29/11/2023

Sessão 2178

Secretário

Thiago Carvalho
Vereador

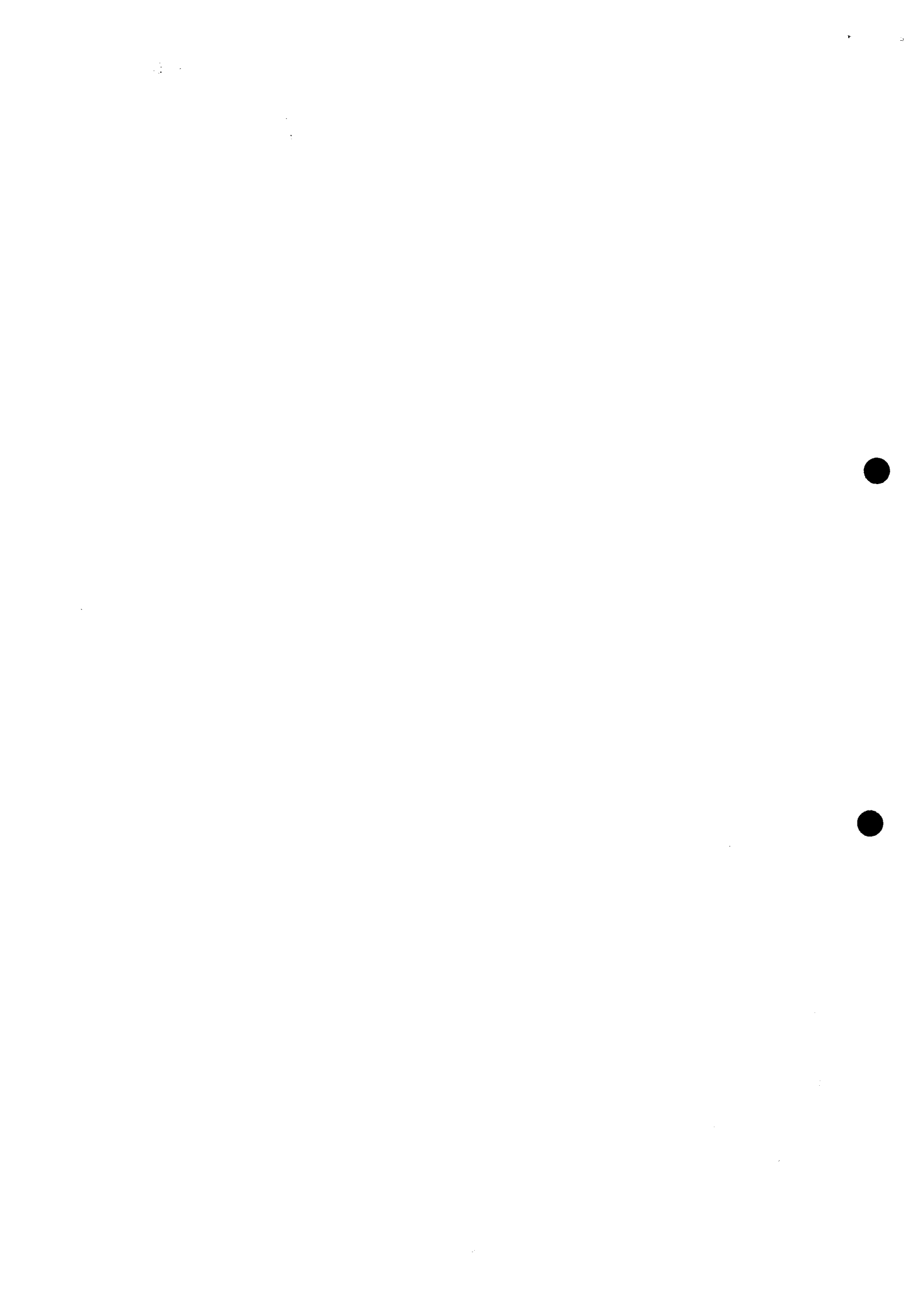
APROVADO

2ª VOTAÇÃO

EM 04/12/2023

Sessão 2179

Secretário





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Gabinete do Vereador Thiago Carvalho

JUSTIFICATIVA

Uma das imagens mais associadas à violência doméstica e familiar contra as mulheres é a de um homem – namorado, marido ou ex – que agride a parceira, motivado por um sentimento de posse sobre a vida e as escolhas daquela mulher. De fato, este roteiro é velho conhecido de quem atua atendendo mulheres em situação de violência: a agressão física e psicológica cometida por parceiros é a mais recorrente no Brasil e em muitos outros países, conforme apontam pesquisas recentes.

A recorrência, porém, não pode ser confundida com regra geral: a relação íntima de afeto prevista na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) não se restringe a relações amorosas e pode haver violência doméstica e familiar independentemente de parentesco – o agressor pode ser o padrasto/madrasta, sogro/a, cunhado/a ou agregados – desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer idade ou classe social.

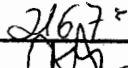
Violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme definido no artigo 5º da Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340/2006.

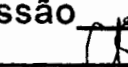
Portanto, o presente projeto tem a finalidade de que a vítima e/ou qualquer pessoa possa informar as autoridades à violência doméstica o mais rápido possível com a acessibilidade dos números nas contas de energia e água.

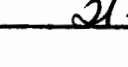
Neste sentido, apresento esta indicação à criação da Lei, que suscita uma questão que merece ser tratada necessariamente na legislação municipal


THIAGO CARVALHO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2167

Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 29/11/2023
Sessão 2178

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 04/12/2023
Sessão 2179

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Ofício nº 383/2023/GP/CMT

Timon-MA, 14 de dezembro de 2023

A Sua Excelência

Prof^ª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 134/2023, de autoria do Vereador Thiago de Carvalho Santos, que dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Timon do Estado do Maranhão.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente

Dinair 18/12/23



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

Dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Timon do Estado do Maranhão.

.....
.....

Art. 1º. As concessionárias de serviços públicos de fornecimento energia elétrica e água ficam autorizadas a divulgar ao consumidor, por meio das suas faturas de consumo, os números de serviço de emergência, denúncia e atendimento em casos de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause dano moral ou patrimonial, morte lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico em mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 0011/2024-SEMGOV

Timon (MA), 08 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon - CMT

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 009/2024
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 09/01/2024
HORA: 10 HS 35 MIN
PR

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.

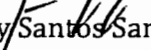
Senhor Presidente,

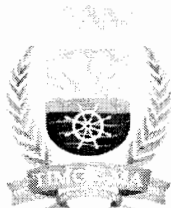
Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **LEI MUNICIPAL Nº 2.319, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.** Denomina o Beco 04, situado no Bairro Cinturão Verde de "Rua Doutor Jackson Lago", e dá outras providências. (Publicação em: 04/01/23 - Edição: 2806) (Alteração)
- **LEI MUNICIPAL Nº 2.320, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.** Proíbe a venda de escapamentos irregulares de motocicletas no Município de Timon e dá outras providências. (Publicação em: 04/01/23 - Edição: 2806)
- **LEI MUNICIPAL Nº 2.321, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.** Dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Timon do Estado do Maranhão. (Publicação em: 04/01/23 - Edição: 2806)
- **LEI MUNICIPAL Nº 2.315, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.** Estima a receita e fixa despesa do município para o exercício financeiro de 2024. (Publicação em: 21/12/23 - Edição: 2796).

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Saneys Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.321, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Timon do Estado do Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As concessionárias de serviços públicos de fornecimento energia elétrica e água ficam autorizadas a divulgar ao consumidor, por meio das suas faturas de consumo, os números de serviço de emergência, denúncia e atendimento em casos de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause dano moral ou patrimonial, morte lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico em mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 21 de Dezembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

